

NÚMERO DE ORDEM

N. 108/49

N. DE ARQUIVAMENTO

N. ....



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

1949

~~CAIXA Nº~~  
~~CX 4 12~~  
RIO DE JANEIRO, D. E.  
SETOR DE ARQUIVO  
02

ASSUNTO Aviso prévio, etc

CAIXA Nº  
4 03  
SETOR DE ARQUIVO

INTERESSADO Ambrósia dos Santos

Reclamado -

~~ANEXOS~~ Santa Casa

MOVIMENTO DO PROCESSO

DÊSTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	ag	FR							19
2	Uma c.	3	5	49					20
3	At. "AR"								21
4	Uma c.	19	5	49					22
5									23
6									24
7									25
8									26
9									27
10									28
11									29
12									30
13									31
14									32
15									33
16									34
17									35
18									36

M. T. I. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Fam. 1  
J.M.

Aos nove dias do mês de abril de 1949

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Ambrosia dos Santos

Copeira, Solteira, Brasileira

Profissão Estado civil Nacionalidade

Santa Casa associado do sindicato

Residência

portador da C. P. — N. 13186, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação

contra Santa Casa na pessoa do Sr. Germano Roriz

Reclamado

domiciliado na Santa Casa

Atividade

Rua e número

Rua e número

Que foi contratada pela Irmã Superiora, nesta cidade, no dia 5-12-44, para ir trabalhar como copeira percebendo os salários de R\$ 80,00 livre de cama e comida;

Que passou a perceber mais tarde R\$ 120,00 livre também de cama e comida;

Que foi dispensada no dia 8-4-49 sem que recebesse o aviso prévio;

Que não gosou férias;

Que tem para receber dois (2) meses e sete dias de salários,



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a indenização, salários, aviso prévio e férias, a que julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
.....	.....
Nome	Endereço
.....	.....
Nome	Endereço
.....	.....

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães  
Secretário

x. Ambrósio Santos  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)





## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de abril  
de 1949, as 13 horas, para a realização da audiência,  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, 11 de abril de 1949

.....  
p. Jovino Rocha.  
Secretário

h

.....







lanta casa.

(FACE 2)

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) \_\_\_\_\_

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

31117  
11-4-49

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Joiania, 11 de Abril de 1949.

(Local)

Opus mundarba

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, no correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



Fes. 4  
2.4.41.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na avenida Tocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Ambrósia dos Santos, reclamante, e Santa Casa, reclamada.

Presente apenas a reclamante, foi dada a palavra a mesma para aduzir suas razões finais, tendo esta ratificado os termos da inicial, dizendo que desistia das férias, indenização e aviso prévio, que somente desejava os salários de dois meses e sete dias. Não havendo acordo a fazer em virtude da ausência da reclamada, foi pelo Presidente proposta aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos proferiu de acordo com o vencido a seguinte decisão:

"O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato, não implicando, necessariamente, em não se analisar por ocasião do julgamento da relação litigiosa, o direito que assiste ao reclamante."




Objetiva a presente ação proposta por Ambrósia dos Santos, haver da Santa Casa aviso prévio, indenização, férias e salários. A reclamada não atendeu o chamado da justiça.

Isto posto

A reclamada apesar de notificada devidamente, deixou de comparecer a audiência. Importou sua atitude em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 in fine da Consolidação das Leis do Trabalho. A reclamante, por sua vez, ratificou os dizeres da inicial, dizendo que continuava no emprego da reclamada, portanto, dispensava as férias, indenização e aviso prévio.

Fundamentos pelos quais

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamatória formulada por Ambrósia dos Santos contra a Santa Casa, para condenar esta última a pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 240,00 relativa a salários de dois meses e sete dias a que fez jus a reclamante. Custas pela reclamada no valor de R\$ 22,60 e mais um selo de educação e saúde. A reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

  
Presidente  
  
Vogal dos Empregadores  
  
Vogal dos Empregados





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fez. s  
J. N. M.

Pelo presente, fica notificado a Santa Casa, na pessoa de seu  
(NOME)  
representante legal, domiciliado em.....  
(RUA E NÚMERO)  
Goiânia, para ciência da decisão proferida por esta Junta de  
(LOCAL)  
Conciliação e Julgamento, em audiência de vinte e dois de abril  
de 1949, na reclamação apresentada por Ambrósia dos Santos

.....cujo inteiro teor é o seguinte:  
(NOME)

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por  
unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória formulada por  
Ambrósia dos Santos contra a Santa Casa, para condenar esta última a pa  
gar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 240,00, relativa a salários  
de dois meses e sete dias a que fez jus a reclamante. Custas pela recla  
mada no valor de R\$ 22,60 e mais um selo de educação e saúde."

Goiânia, 25 de abril de 1949

J. N. de M. *[assinatura]*  
Secretário





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carimbo do Correio que  
efetuar a devolução

**SR.**

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

**BRASIL**



Carimbo da repartição que  
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A



Destaque esta parte de margem acima, na ocasião da entrega do objeto

Fes. 6  
2/11/49  
(FACE 2)

# AVISO DE RECEBIMENTO

34008

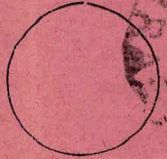
Número do registrado (ou do vale) \_\_\_\_\_

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) 25-4-49

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de origem do objeto

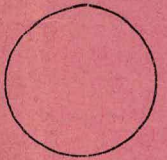
## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

\_\_\_\_\_, 28 de abril de 1949

(Local)

*Benedito Gomes*

(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1





Fls. 7  
7. AM.

### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de cinco  
dias, para a reclamada cumprir a decisão  
de fls. 4.

Goiânia, 3 de maio de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 5 de maio de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário

Notifique-se a reclamada, na pessoa de seu  
representante legal, a vir pagar a quantia da  
condenação e mais as custas. Em 5.5.49

V. de Melo

S



F. S. D.  
R. H. M.

PODER

JUDICIÁRIO



161/49

Goiânia + Est. de Goiás

Em 5 de Maio de 1.949.

Ilmo. Sr.

Germano Roriz (NESTA)

Comunique-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, houve por bem exarar o seguinte despacho no processo n. 108/49, em que são partes como Reclamante Ambrosia dos Santos e Reclamado Santa Casa.

"Notifique-se a reclamada, na pessoa de seu representante legal, a vir pagar a quantia da condenação e mais as custas. Em 5-5-49. V. de Mello.

Saudações

*J. N. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA





MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins, n. 35

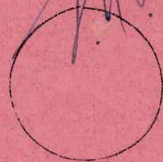
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

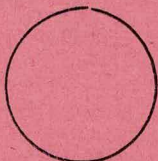
(Cidade ou vila)

BRASIL

Fer. 9  
(FACE 1)



Carimbo do Correio que  
efetuar a devolução



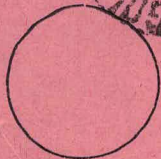
Carimbo da repartição que  
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.



(F. 2)

# AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem do objeto

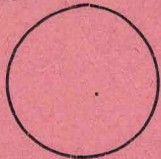
Número do registrado (ou do vale) 3.6733

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto C

Data do registro (ou emissão do vale) 5.5.49

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiania, de maio de 19 49  
(Local)

[Signature]  
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, no correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto





Fls. 10  
J. N. de Magalhães

Certidão

Certifico que até esta data a reclamada não cumpriu o despacho de fls. 7, apesar de ter ciência do mesmo no dia 6 do corrente.

Goiânia, 9 de maio de 1949.

J. N. de Magalhães  
Obs.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 9 de maio de 1949

J. N. de Magalhães  
Secretário

Troude-se à execução

Em 9-5-49

V. de Lully

Certidão

Certifico ter expedido o mandado hoje, dia 10. Em 10-5-49

J. N. de Magalhães





PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia.

MANDADO DE CITAÇÃO

Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Diligências desta Junta que, com o presente mandado, passado a requerimento de Ambrósia dos Santos, e em seu cumprimento, cite o Reclamado Santa Casa na pessoa de seu representante legal, para vir pagar, dentro no prazo de quarenta e oito (48) horas, a quantia de duzentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 263,40), correspondente ao principal e custas contadas nos processo n. 108/49, nos termos da decisão preferida por esta Junta. Exgotado o prazo de 48 horas acima aludido, sem que se tenha feito o pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida mais os juros de mora. CUMPRA-SE. Para constar, lavra-se o presente mandado que vai devidamente assinado. Eu, [assinatura], Oficial de Diligências, dactilografai. E eu, J. N. de Magalhães, Chefe da Secretária, subscreví.

[assinatura]  
Luiz Philippe Vieira de Mello  
Juiz-Presidente

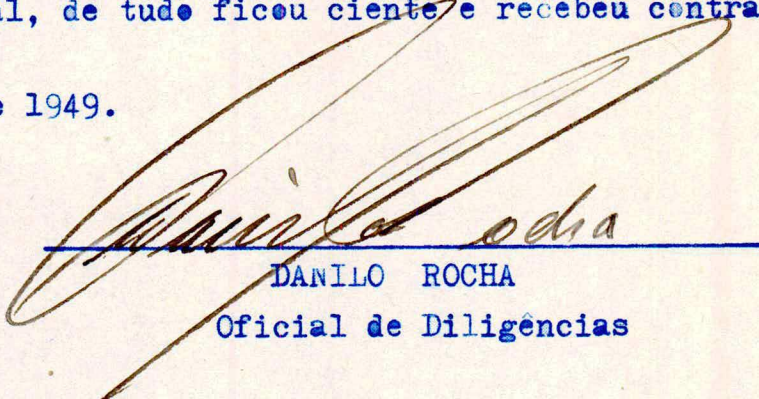
Ciente -  
13 - maio - 1949  
A. A. F. - Presidente da  
Conferência de S. Vi-  
cente de Paulo de  
Goiânia -



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua 6, Nesta, e, sendo aí citei o Sr. Dr. Agnele A. Fleuri, Presidente da Conferência de São Vicente de Paula de Goiânia, por todo o conteúdo do referido mandado, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu contra fé.

Goiânia, 13 de Maio de 1949.

  
DANILO ROCHA  
Oficial de Diligências

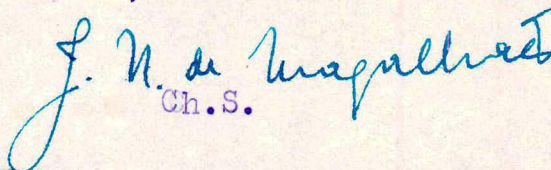
C U S T A S

De condenação :

Até .....	₹ 100,00	.....10%.....	₹ 10,00
De .....	₹ 140,00	..... 9% ...	₹ 12,60
Um selo de educação e saúde .....			₹ 0,80

₹ 23,40

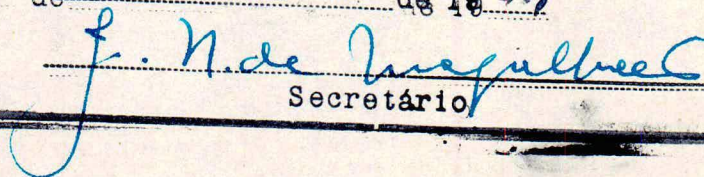
Goiânia, 16 de maio de 1949.

  
Ch.S.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 16 de maio de 1949

  
Secretário



BRASIL



Provisoria. Em 16-1-49  
 ✓ de Mello

Oficial de Diligencias  
 JACQUES MOCHA

de Mello

COM TUBAO

de Mello





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# GUIA

O Sr. Dr. Agnele Arlington Fleury Curado - - - - -  
representando a Santa Casa - - - - -  
vai a esse Banco do Brasil - - - - -  
depositar a importância de Cr\$. 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) - - -  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 108/49 - JCJ - - - - -  
apresentada por Ambrósia dos Santos contra a Santa Casa. . . . .  
neste Tribunal. a fim de recorrer da decisão.

**RECEBEMOS** Goiânia, 14 de maio de 1949

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

GUIA PARA DEPOSITO EM CASO DE RECURSO D M T 68

Imp. Nac. — 13.008

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Isento de selo**

Gaiasa